



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
A SESSÃO  
Distribua-se pelos Srs. Deputados

13 / 06 / 30

O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Pol. Geral e Int.

Enh

13 / 06 / 30

Para parecer até 13 / 07 / 35

O Presidente,

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Porta Delgada,

Pº PP

1993-04-27

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº.10/93 -  
APLICAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DO DECRETO-LEI  
Nº 52/91, DE 29 DE JANEIRO - REGIME DE RECRUTAMENTO E  
SELECÇÃO DE PESSOAL PARA OS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO  
LOCAL

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa  
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o  
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto  
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

RUI NINA DA SILVA LOPES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1665 nº 102

Data 13 / 06 / 29

Anexo: o mencionado  
GM/IGM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título Proposta de Dec. Leg. Regional  
Ass. Aplicação à RA de Dec. Lei nº 52/91 de 29/01 - Regime  
de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Admini  
Entrada nº 1665 de 13 de 06 de 29  
Arquivo nº 102

O Responsável

LEGISLAÇÃO



*[Handwritten signature]*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a).....SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....

(b).....

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

*Submetida à  
Assembleia Legislativa.*

*743*

O Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, estabeleceu os princípios gerais do regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública.

*18/6/73*

Nos termos do nº 2 do artigo 2º daquele diploma, o mesmo foi adaptado à administração local, pelo Decreto-Lei nº 52/91, de 25 de Janeiro.

Na aplicação à administração local da Região Autónoma dos Açores, detecta-se a necessidade de algumas adaptações de pormenor.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1º**

**Objecto e âmbito**

A aplicação do Decreto-Lei nº 52/91, de 25 de Janeiro, à administração local da Região Autónoma dos Açores, faz-se de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.



*Handwritten signature*  
2

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

#### Artigo 2º

##### Adaptação de competências

1 - Reporta-se à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública a referência feita ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território no artigo 5º do Decreto-Lei nº 52/91, de 25 de Janeiro.

2 - A consulta e o parecer a que se referem o artigo 13º e a alínea j) do artigo 16º do Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, reportam-se, na Região, à Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP).

#### Artigo 3º

##### Publicitação

1 - Reportam-se à 3ª série do Diário da República e à 2ª série do Jornal Oficial as referências feitas no Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, à 2ª série do Diário da República.

2 - A contagem de prazos, quando reportados à data da publicação, faz-se a partir da data da última das publicações exigidas no número anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

3

GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

3 - A publicitação do concurso deverá fazer-se, sempre que possível, através de órgãos de comunicação social de expansão nacional ou regional e de folhetos de divulgação, sendo a primeira obrigatória sempre que se trate de concursos externos.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



GUALTER JOSÉ ANDRADE FURTADO

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 16 de Junho de 1993